



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de um equipamento tipo calcareadeira nova.

Contratada: WESCHENFELDER MAQUINAS E PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.425.276/0001-25.

Preço: R\$ 55.340,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 08.03.2147.4490.52.00.00.00.1747.1062 (1285)
Equipamentos e material permanente.

Prazo da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Justificativa: Aquisição de equipamento agrícola do tipo calcareadeira nova, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, destinado a otimizar a Patrulha Agrícola municipal.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição de uma calcareadeira, para a Patrulha Agrícola municipal, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, III, letra "a", da Lei Federal nº 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município, necessitando adquirir um equipamento novo do tipo calcareadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, destinado a fomentar a Patrulha Agrícola local, em especial para a prestação de serviços de espalhamento de adubo/fertilizantes nas propriedades rurais do interior do Município, desencadeou o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Publicado o edital, diversas empresas manifestaram interesse no certame, credenciando-se, apresentando propostas e documentação, e participando de suas fases, contudo, ao final, nenhuma empresa se sagrou vencedora uma vez que os equipamentos ofertados não atendem aos requisitos mínimos postos no Edital, se tratando, no caso, de licitação frustrada.



Em face de ter restado frustrado o referido certame, o Município diligenciou no sentido de localizar interessados que ofertassem propostas para o objeto pretendido pela municipalidade, respeitadas, por lógico, as mesmas condições editalícias.

O artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, no inciso III, letra “a”, dispõe que é dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas e
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Temos que é exatamente o caso. No caso não houve propostas válidas.

Aqui importante consignar que existe no mercado inúmeras marcas e modelos que se adequam ao objeto e a integralidade do edital, inclusive no que se refere ao preço.

Posteriormente ao certame o município contatou e buscou novos orçamentos e propostas para a aquisição, agora, mediante dispensa de licitação, no permissivo supra, escolhendo-se a que ofertou o equipamento, que atende as características mínimas do objeto, e de menor valor.

A empresa interessada apresentou sua proposta, nos termos e moldes do edital do certame frustrado, acompanhada de toda a documentação exigida no edital e, bem como, se submete a todos os termos e condições definidas no edital do certame frustrado.

Ou seja, todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, aliás, neste exercício, serão mantidas e observadas.

O retardamento na aquisição de tal equipamento importa não atendimento adequado da população, no caso dos agricultores locais, vez que os equipamentos desse tipo hoje utilizados já, por inúmeras oportunidades, não conseguem atender plenamente a demanda, as crescentes despesas com frequentes manutenções, vez que tais equipamentos já contam com elevado desgaste natural, trazendo maior custo de uso dos equipamentos e insegurança aos usuários, sendo desnecessário referir que um equipamento novo além da segurança no manuseio tem um menor custo por hora de uso e, sobretudo uma maior qualidade na prestação dos serviços.

Há uma aquisição a ser realizada, o certame anterior restou frustrado, há empresa interessada em fornecer o objeto por preço inferior ao orçado e mantidas todas as condições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



estabelecidas nos editais, a nova lei das licitações, a exemplo da anterior, em situações que tais permite a contratação por dispensa de licitação.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, a urgência e a peculiaridade da situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, III, letras “a” e “b” da referida Lei, para a aquisição de equipamento agrícola novo para a Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que ante a licitação frustrada aceitou em fornecer o objeto com as características mínimas e pelo menor preço, abaixo daquele orçado e que tem disponibilidade para imediato fornecimento.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, III, letra “a” daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Comprovação da compatibilidade do preço;
- V – Comprovação de existência de dotação orçamentária.

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente nos termos da lei.

Barra do Rio Azul, RS, 28 de julho de 2026.

Jacir De Ré
Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento